



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 1096/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação Parlamentar nº 1197/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, encaminho o OFÍCIO Nº 1719/2024/ASPAR/MS (6263179), que apresenta análise e manifestação do Ministério da Saúde em resposta à Indicação Parlamentar nº 1197/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, que "requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde, para a disponibilização de recursos financeiros para criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro".

Respeitosamente,

VALMIR PRASCIDELLI
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares

Anexos:

OFÍCIO Nº 1719/2024/ASPAR/MS (6263179)
ANEXO 1 - Anexo 3 - Despachos SAPS-COGAD (6263182)
ANEXO 2 - Anexo 4 - DESPACHO COPID-CGACI (6263183)
ANEXO 3 - Anexo 5 - DESPACHO CGESCO-DESCO (6263184)
ANEXO 4 - NOTA TÉCNICA Nº 556/2024-COHC/CGFAP/SAPS/MS (6263185)



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário(a) Especial**, em 02/12/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6269486** e o código CRC **0A7A7FD8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007252/2024-35

SEI nº 6269486

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1719/2024/ASPAR/MS

Brasília, 21 de novembro de 2024.

Ao Senhor
KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO
Chefe de Gabinete
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Palácio do Planalto, 4º Andar, Gab. 1.
Casa Civil - Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1197/2023**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 458/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR** (0036390709), de 27 de setembro de 2023, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 1197/2023** (0036390842), de autoria do **Deputado Federal Marcos Tavares**, que **sugere ao Ministério da Saúde, para a disponibilização de recursos financeiros para criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.**
2. em complementação de resposta à referida Indicação, encaminho os **Despachos SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS** (0044446375) e **COPID/CGACI/DGCI/SAPS/MS** 0036527999, **CGESCO/DESCO/SAPS/MS** 0040794001 e a **Nota Técnica nº 556/2024-COHC/CGFAP/SAPS/MS** (0043984244), elaborados pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS.
3. No âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARRONI DOS SANTOS ALVES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marroni dos Santos Alves, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos substituto(a)**, em 22/11/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044511193** e o código CRC **ED156B28**.

Referência: Processo nº 25000.148346/2023-13

SEI nº 0044511193

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 14 de novembro de 2024.

Assunto: Indicação Parlamentar nº 1197/2023 ([0036390842](#)).

Trata-se do Ofício nº 458/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR ([0036390709](#)), de 27 de setembro de 2023, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o qual remete cópia do Ofício 1ªSEC/I/E/nº 272/2023, de 04 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, acompanhada da Indicação Parlamentar n.º 1197/2023 ([0036390842](#)), de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, para a disponibilização de recursos financeiros para criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas ao Despacho COPID/CGACI/DGCI/SAPS/MS [0036527999](#), do Departamento de Gestão do Cuidado Integral, ao Despacho [0040794001](#), do Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária, bem como à Nota Técnica Nº 556/2024-COHC/CGFAP/SAPS/MS ([0043984244](#)), emitida pela Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária, desta Secretaria.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proença de Oliveira, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 19/11/2024, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044446375** e o código CRC **B6CFFFD8**.

Criado por [charlene.silva](#), versão 3 por [sandra.maria](#) em 18/11/2024 11:32:12.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Gestão do Cuidado Integral
Coordenação-Geral de Articulação do Cuidado Integral
Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária

DESPACHO

COPID/CGACI/DGCI/SAPS/MS

Brasília, 05 de outubro de 2023.

Assunto: Solicitação de recursos para criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA.

1. Trata-se do Ofício nº 458/2023/GAB/SEPAR/PR ([0036390709](#)), datado em 27 de setembro de 2023, proveniente da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o qual remete cópia do **Ofício 1ªSEC/I/E/nº 272/2023**, de 04 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, acompanhada da **Indicação Parlamentar nº 1197/2023** (0036390842), de autoria do **Deputado Federal Marcos Tavares**, vindo a esta Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária (COPID/CGACI/DGCI/SAPS/MS), por meio do Gabinete da SAPS/GAB/SAPS/MS (0036514138) para análise e emissão de parecer sobre a solicitação de recursos financeiros para **"criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro"**.

2. Em atenção ao solicitado, a Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária (COPID), da Coordenação-Geral de Articulação do Cuidado Integral, do Departamento de Gestão do Cuidado Integral da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, informa que, considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), descrita na Portaria de Consolidação Nº 2, Anexo XI, existe a possibilidade de liberação de recursos no âmbito do Ministério da Saúde seguindo os critérios do Governo Federal, os quais são realizados por meio de instrumentos celebrados pelas entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas (administração estadual, distrital ou municipal) ou privadas sem fins lucrativos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, atualmente disciplinadas pelo Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020 e Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, e da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício com posterior aprovação de mérito.

3. A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI) traz um conjunto de diretrizes, objetivos, metas e estratégias que visam garantir a atenção integral à saúde da população idosa no Brasil. Essa política tem como objetivo principal promover a saúde e o bem-estar das pessoas idosas, prevenindo doenças, tratando as enfermidades e promovendo a reabilitação e a recuperação da capacidade funcional. Além disso, a política busca garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, respeitando as necessidades e particularidades dos indivíduos idosos, promovendo a autonomia e a independência dessa população. A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa é regulamentada pela Portaria de Consolidação GM/MS Nº2/2017 e faz parte do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. Em resposta à Indicação Parlamentar nº 1197/2023 ([0036390842](#)), ressalta-se que a Rede de Atenção à Saúde (RAS) para a pessoa idosa é composta por diferentes pontos de atenção, bem como serviços e unidades de saúde que oferecem atendimento para essa faixa etária. A organização da rede de atenção à saúde da pessoa idosa é regulamentada pela Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e pela Política Nacional de Atenção Básica. Alguns dos principais pontos de atenção da rede de saúde da pessoa idosa são:

1. Atenção Primária à Saúde (APS): é a porta de entrada do sistema de saúde e responsável por realizar ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças mais comuns na população idosa. Nesse nível de atenção, as equipes de saúde são responsáveis por acompanhar as pessoas idosas ao longo do tempo (prover acompanhamento longitudinal), mantendo cuidado integral e coordenado junto à RAS. Na Atenção Primária, também estão

previstas composição de equipes multidisciplinares, que podem atuar em ações de reabilitação, tais como fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, dentre outros, previstos em equipes ampliadas a serem estruturadas conforme definição da gestão local, municipal.

2. Atenção Especializada: integrada por pontos de atenção ambulatorial especializada que realizam diagnóstico, avaliação, orientação, estimulação e reabilitação, além de concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva.

3. Serviços de Urgência e Emergência e Atenção Hospitalar: integram a Atenção Terciária e oferecem atendimento de urgência e emergência em situações ameaçadoras da vida, ou que necessitem de internação ou tratamento cirúrgico.

5. Isto posto, entende-se que a criação de "UBS geriátricas" não estão atualmente previstas como estabelecimentos ou dispositivos de cuidado na Rede de Atenção à Saúde, regidos por regulamentação das políticas de saúde citadas. E, portanto, essa COPID esclarece que para o provimento de recursos em serviços de atenção às pessoas idosas, torna-se necessária a seguinte diferenciação:

6. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) realizam atendimento integral, de base territorial, a todos os ciclos de vida e devem atender aos atributos da Atenção Primária a Saúde.

7. Por sua vez, as unidades especializadas em Geriatria/Gerontologia compõe os serviços de atenção especializada, os quais recebem ordenamento da Secretaria de Atenção Especializada (SAES).

8. Entretanto, resta frisar que as ações realizadas pela Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária (COPID) são de custeio, o que significa que a descentralização de recursos ocorre por meio de Termos de Execução Descentralizada (TED) e/ou convênios. As ações dessa Coordenação encontram-se inseridas, também, no rol de ações realizadas pelo Departamento de Gestão do Cuidado Integral que teve, por meio do Decreto Nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, suas ações contempladas que consistem em: coordenar o processo de formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde nos seguintes segmentos: (...) c) **saúde da pessoa idosa**; (...) inciso II: **formular, planejar, avaliar e monitorar ações estratégicas de atenção à saúde no âmbito das políticas de saúde para populações estratégicas ou vulneráveis**; e III - **prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde para populações estratégicas ou vulneráveis**.

9. Quanto às propostas de programa e emendas parlamentares para a Saúde da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério da Saúde, conforme consta na Cartilha denominada "Cartilha de Emendas Parlamentares PLOA 2023", disponível em link de acesso a seguir, <https://portalfns.saude.gov.br/cartilha-de-emendas-parlamentares-ploa-2023/>; https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/FNS_Cartilha_%20de_%20Emendas%20Parlamentares_%20PLOA%202023_internet.pdf?t=1665511300, ressalta-se que essa Coordenação não disponibiliza recursos de capital para custear obras ou construção, mas sim, para ações na implementação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa no que se refere à capacitação, ensino e pesquisa.

10. Diante do exposto, sugere-se que o processo seja enviado para o Departamento de Saúde da Família e Comunidades - DESCO, com a possibilidade de atender o pleito caso seja de interesse a construção de Unidades Básicas de Saúde, ou à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), caso seja de interesse a construção de unidades especializadas de geriatria/gerontologia.

11. Encaminha-se ao GAB/SAPS para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Iasmine Pereira dos Santos Gualberto, Coordenador(a) de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária**, em 30/10/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grace Fátima Souza Rosa, Coordenador(a)-Geral de Articulação do Cuidado Integral**, em 08/11/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Soares Pedrosa, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral**, em 08/11/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0036527999** e o código CRC **FFECD9DF**.

Referência: Processo nº 25000.148346/2023-13

SEI nº 0036527999

Criado por [fatima.gui](#), versão 23 por [ligia.gualberto](#) em 30/10/2023 12:19:59.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária
Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade

DESPACHO

CGESCO/DESCO/SAPS/MS

Brasília, 17 de maio de 2024.

Assunto: Solicitação de recursos para criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA.

1. Trata-se do Ofício nº 458/2023/GAB/SEPAR/PR ([0036390709](#)), proveniente da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o qual remete cópia do **Ofício 1ªSEC/I/E/nº 272/2023**, de 04 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, acompanhada da **Indicação Parlamentar n.º 1197/2023** (0036390842), de autoria do **Deputado Federal Marcos Tavares**, para esta Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade (CGESCO/DESCO/SAPS/MS), por meio do despacho ([0040207860](#)) para conhecimento e verificação da possibilidade de atendimento ao pleito para "criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro".

2. Este Departamento de Saúde da Família e Comunidade (DESCO/SAPS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade (CGESCO/DESCO/SAPS/MS), reforça, em relação aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) apresentados na [Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), tais quais: universalidade, equidade e integralidade, com o ensejo aos termos de "igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie". Estes princípios corroboram com o exposto na [Política Nacional de Atenção Básica \(PNAB\)](#), no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017:

[...]

§ 2º A Atenção Básica será ofertada **integralmente e gratuitamente a todas as pessoas**, de acordo com suas **necessidades e demandas do território**, considerando os determinantes e condicionantes de saúde. (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 2º, § 2º) **[grifo nosso]**

§ 3º É proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras. (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 2º, § 3º)

[...]

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo: (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 7º)

[...]

V - assegurar ao usuário o acesso **universal, equânime e ordenado** às ações e serviços de saúde do SUS, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 7º, V) **[grifo nosso]**

3. Cabe destacar que os serviços da APS organizam-se por meio de normativas estabelecidas frente a pactuações tripartite (união, estados e municípios) com responsabilidades pré-definidas. Procura-se respeitar as diretrizes de regionalização, hierarquização, territorialização, população adscrita, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, coordenação e longitudinalidade do cuidado, ordenação da rede e participação da comunidade. Dessa forma, compreende-se que os estados e municípios tem autonomia na organização dos serviços de saúde desde que estejam de acordo com o preconizado em normativa.
4. Ademais, a organização da oferta de serviços na APS é orientada aos processos de acolhimento; à avaliação de risco e vulnerabilidade; aos fluxogramas de classificação de risco e de organização dos processos de trabalho.
5. Dessa forma, acrescenta-se que a APS é norteadora por princípios bioéticos de atenção à saúde que consideram protocolos clínicos e avaliação de risco para definição de prioridades de atendimento ([Materiais orientadores da APS](#)). Entende-se que, uma pessoa idosa deve ser atendida em qualquer Unidade Básica de Saúde observada a situação de saúde e sintomas apresentados.
6. Esta Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde (CGAE/DAET/SAES/MS), diante da demanda, esclarece que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como premissas básicas a descentralização político-administrativa, a universalização de acesso e a integralidade e igualdade da assistência. Desta forma, compete à União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios as seguintes atribuições em seu âmbito administrativo: definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde; acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais; organização e coordenação do sistema de informação de saúde; elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde, sendo o Ministério da Saúde responsável por elaborar as normativas nacionais, elaborar políticas públicas, prover recursos de sua competências e estabelecer estratégias que possibilitem o acesso mais equânime a Rede de Atenção à Saúde.
7. Neste contexto, o atendimento a solicitação de "criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro", considerando as informações expostas pela área técnica da Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária ([0040207860](#)), os princípios previstos na [Política Nacional de Atenção Básica \(PNAB\)](#), assim como a atual forma de financiamento da APS, essa CGESCO/DESCO/SAPS/MS não verifica previsão normativa para atendimento ao pleito.
8. Diante do exposto, sugere-se que o processo seja enviado para o Coordenação-Geral de Programação e Financiamento da Atenção Primária - CGFAP/SAPS/MS para conhecimento e análise.
9. Encaminha-se ao GAB/SAPS para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Barroso Vieira, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Família e Comunidade**, em 22/05/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evellin Bezerra da Silva, Diretor(a) do Departamento Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária**, em 24/05/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040794001** e o código CRC **4FD64411**.

Criado por [rafaela.sales](#), versão 5 por [rafaela.sales](#) em 17/05/2024 15:01:43.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária
Coordenação de Habilitação e Credenciamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 556/2024-COHC/CGFAP/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do **Ofício nº 458/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR (0036390709)**, de 27 de setembro de 2023, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o qual remete cópia do **Ofício 1ºSEC/I/E/nº 272/2023**, de 04 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, acompanhada da **Indicação Parlamentar nº 1197/2023 (0036390842)**, de autoria do **Deputado Federal Marcos Tavares**.

2. ANÁLISE

2.1. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, informa que, após consulta ao Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, o município de Duque de Caxias/RJ foi contemplado com as seguintes propostas de construções de Unidades Básicas de Saúde - UBS no ano de 2024:

Nº PROPOSTA	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DATA PORTARIA DE HABILITAÇÃO	TIPO DE RECURSO	NOVO PAC	VALOR DA PROPOSTA	ESTAGIO DA OBRA SIS
11128809000124001	3617	24/04/2024	Programa	Sim	R\$2.765.371,00	Em ação preparatói
11128809000124002	3617	24/04/2024	Programa	Sim	R\$2.765.371,00	Em ação preparatói
11128809000124003	4650	01/07/2024	Emenda	Não	R\$2.765.371,00	Em ação preparatói
11128809000124004	4650	01/07/2024	Emenda	Não	R\$2.435.976,00	Em ação preparatói
11128809000124006	4650	01/07/2024	Emenda	Não	R\$2.435.976,00	Em ação preparatói

2.2. Salientamos que as propostas referentes às construções de UBS são regulamentadas pela Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, onde foi estabelecido os prazos de execução e a forma de repasse em parcela única:

Art. 1110. Os estados, Distrito Federal e municípios com proposta habilitada disporão dos seguintes prazos máximos para conclusão das etapas: (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 7º)

I - Etapa de Ação preparatória - fase iniciada com a habilitação da proposta em portaria específica e finalizada com o parecer favorável para transferência dos recursos da União, devendo ser superada dentro do prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogáveis por mais 270 (duzentos e setenta) dias; (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 7º, I);

II - Etapa de Início de execução da obra - fase iniciada com a transferência dos recursos financeiros da União e finalizada com a informação de execução de 30% da obra, devendo ser superada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias; (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 7º, II)

III - Etapa de Execução e Conclusão da obra - fase iniciada com a informação de execução de 30% (trinta por cento) da obra e finalizada com a informação de execução de 100% da obra, devendo ser superada dentro do prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogáveis por mais 270 (duzentos e setenta) dias; e (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 7º, III)

IV - Etapa de Entrada em Funcionamento - aplicável para os objetos ampliação e construção, fase iniciada com a informação sobre execução de 100% da obra e finalizada com a informação sobre a data de início do funcionamento e número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo ser superada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias. (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 7º, IV)

[...]

§ 2º A emissão de parecer favorável para transferência dos recursos referentes à participação da União ocorrerá somente após a verificação, pela área técnica, de inserção da comprovação da aprovação do projeto básico na Vigilância Sanitária, da ordem de serviço assinada pelo gestor local e, nos casos de objetos ampliação e construção, também da inserção no SISMOB da certidão emitida em cartório de registro de imóveis comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno, admitindo-se, alternativamente a apresentação de declaração de dominialidade e documentos que comprovem: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 938 de 10.05.2021](#))

I - a posse de imóvel: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 938 de 10.05.2021](#))

a) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município ou pelo Distrito Federal; ou ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 938 de 10.05.2021](#))

b) em área devoluta; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 938 de 10.05.2021](#))

II - o recebimento do imóvel em doação: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 938 de 10.05.2021](#))

a) do Estado ou Município, já aprovada em lei estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 938 de 10.05.2021](#))

b) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 938 de 10.05.2021](#))

III - imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence ao Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal; ou ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 938 de 10.05.2021](#))

IV - imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 938 de 10.05.2021](#))

§ 3º Deverão ser informados, no SISMOB, os responsáveis técnicos, fiscal da obra e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas; (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 7º, § 3º)

§ 4º Deverão ser informados, no SISMOB, o regime de execução da obra, marcos do processo licitatório e dados das empresas executoras; (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 7º, § 4º)

§ 5º Deverão ser inseridos, no SISMOB, registros fotográficos do terreno e de evolução da obra; (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 7º, § 5º)

§ 6º Além dos documentos e informações mencionados, o SISMOB disporá de campos para inserção de outros documentos e informações que permitam o registro do planejamento e da execução da obra, a título de registro e subsídio ao gerenciamento da obra pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 7º, § 6º)

§ 7º A alteração de endereço deve ser solicitada no SISMOB, cabendo apenas para o objeto construção e anterior à aprovação da transferência dos recursos pela União; (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 7º, § 7º).

2.3. As referidas propostas encontram-se aptas para o município monitorar e superar etapa de ação preparatória. Para auxiliar o monitoramento de obra no SISMOB, encaminhamos o link dos referidos manuais: <https://portalfns.saude.gov.br/sismob-2-0/>

3. CONCLUSÃO

3.1. A SAPS se coloca à disposição para prestar outros esclarecimentos pelos canais: E-mail: investimento.saps@saude.gov.br ou pelos telefones (61) 3315 - 9050/9060/9061/9066.

3.2. Encaminhe-se à Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SAPS, para subsidiar resposta à Assessoria Parlamentar - ASPAR.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ditmar Klitzke**, **Coordenador(a)-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária**, em 01/11/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043984244** e o código CRC **07EA56A6**.

Referência: Processo nº 25000.148346/2023-13

SEI nº 0043984244

Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [francis.nascimento](#), versão 4 por [lilianne.aguiar](#) em 01/11/2024 09:37:15.